



ANEXO

Doutorado - Medicina		
Obstetrícia/Neonatologia e Ginecologia		
José Ricardo Dias Bertagnon		3.722.635-SP
Luis Roberto de Araújo Fernandes		3.510.549-SP
Sandra Dircinha Teixeira de Araújo		8.883.990-SP
Gastroenterologia Cirúrgica		
Aiodair Martins Junior		7.386.907-MG
Carlos Mateus Rotta		7.791.167-SP
Joaquim Mendes Castilho Neto		2.096.224-1-SP
Alex Augusto da Silva		3.853.145-MG
Carlos Augusto Real Martinez		5.568.740-SP
Luiz Antonio Rossi		6.280.933-SP
Aiodair Martins Junior		7.386.907-MG
Carlos Mateus Rotta		7.791.167-SP
Joaquim Mendes Castilho Neto		2.096.224-1-SP
Psiquiatria		
Marcelo Feijó de Mello		5.851.788-SP
Maria Lucia Baltazar		8.586.385-SP
Giordano Estevão		3.952.806-6-SP
Otorrinolaringologia		
Florisval Meinão		3.521.578-SP
Roberto Alcântara Maia		6.094.580-SP
Clínica Médica		
Sonia Maria Sawawa Hirschheimer		3.689.944-SP
Marisa Cardeal Werner		3.588.570-SP
Betty Guz		3.398.637-SP
Josef Tock		2.622.493-SP
José Alexandre de Souza Sittart		2.856.830-SP
Ney Valente		4.329.381-SP
Luciano Renato Cavichio		11.495.185-SP
Edviges Maria Cezareto Passaro		4.586.104-SP
João Aparecido Pimenta de Almeida		2.830.047-SP
Mario Cezar Pires		11.622.092-SP

Mestrado - Medicina		
Obstetrícia/ Neonatologia e Ginecologia		
1	Luis Roberto Araújo Fernandes	3.510.549-SP
2	Reginaldo Guedes Coelho Lopes	4.317.385-SP
3	Bettina Barbosa Duque Figueira	1.170.174-PE
4	Andrea Cronemberger Rufino	404.085-PI
5	João Henrique de Araújo Fernandes	8.706.629-SP
6	Rievani de Sousa Damião	1.229.540-PB
7	Sidney Antonio Lagrosa Garcia	4.641.718-SP
8	Luiz Augusto Freire Lopes	7.310.000-PE
9	Gabriel André João Striker	5.187.970-SP
10	Julietta Massabni Zalc	6.152.008-SP
Gastroenterologia Cirúrgica		
11	Martin Zavadinack Neto	2.098.431-7-PR
12	Eider Soares Cardoso	683.635-AL
13	Sérgio Pezollo	6.062.638-SP
14	Sérgio Norberto Zárate Arauz	PPT C 304.919
15	Daniella Dantas Amaral	23.470.106-7-SP
16	Igor Brazili Slivinskis	21.478.820-SP
17	Alexandre Bastos	19.585.052-SP
18	Reinaldo Kenji Suzuki	14.948.430-SP
19	Laércio Robles	13.957.274-SP
Psiquiatria		
20	Antonia Elvira Tonos	18.584.726-2-SP
21	Durval Mazzei Nogueira Filho	6.198.561-SP
22	Eliana Curatolo	11.559.219-SP
23	Getúlio Bezerra Castro	8.781.919-PB
24	Lenine da Costa Ribeiro	8.534.738-3-SP
25	Ligia Mendonça Luchesi	3.561.905-SP
26	Luisa de Marillac Niro Terroni	M-749.842-MG
27	Marcelo Feijó de Mello	5.851.788-SP
28	Nina Leão Marques Valente	1.047.358-BA
29	Sérgio Hazov Coura	2.860.211-SP
30	Luis de Moraes Altenfelder Silva Filho	3.179.605-SP
Otorrinolaringologia		
31	Oswaldo Luis Souza Leme	3.187.518-SP
32	Tânia Akemi Tsuchiya	15.788.075-SP
33	Florisval Meinão	3.521.578-SP
34	Chang Dong Kim	6.749.883-SP
35	Maurício Terceiro de Abreu	8.577.265-SP
36	Marcos Cunha da Silveira	866.139-SP
37	Marcelo Alfredo	13.021.401-SP
38	Renata Chade Aidar	16.111.542-1-SP
39	Vanessa Fernandes	18.218.756-1-SP
Clínica Médica		
40	João Elias de Moura Junior	5.954.983-SP
41	José Alexandre de Souza Sittart	2.856.830-SP
42	Maria Roseli Monteiro Callado	476.110-CE
43	Mario Cezar Pires	11.622.092-SP
44	Roberto Adilson de Mattos	7.193.442-SP
45	Roberto Carlos Mazie	6.523.923-SP
46	Sonia Maria Sawawa Hirschheimer	3.689.944-SP
47	Maria Alice de Magalhães Scaranello	9.125.255-SP
48	José Carlos Mori	7.142.590-SP
49	Renato Anghinah	12.322.790-SP
50	Marcos Moraes Biancalana	9.401.641-SP
51	Ana Beatriz Pinotti Pedro Pegoraro	19.249.183-SP
52	Hideaki Cláudio Hironaka	3.237.423-SP
53	Maria Cristina Mayor Vizeu	16.227.879-SP
54	Roberto Rodrigues Junior	11.909.251-SP
55	Adriana Valéria Carvalho de Moraes	17.474.222-SP

56	Roberta Fachini Jardim Criado	9.700.828-X-SP
57	Regina Maria Fernandes	2.599.999-SP
58	Marcelo Jordão Lopes da Silva	15.929.145-SP
59	Paulo Ricardo Criado	15.165.252-SP
60	Marcos Ribeiro	10.856.311-SP

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.622, DE 3 DE JULHO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.003556/09-42/NUCI/CCSA; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 013/2009, publicado no D.O.U. em 20.02.2009, para o Núcleo de Ciências da Informação/CCSA, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatas aprovadas e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Fundamentos Teóricos de Biblioteconomia e Organização e Tratamento da Informação
Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Nilton Spindola Júnior - 71.23.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 30 DE JUNHO DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL), a partir de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 205, 206, 208 e 211;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;

Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007;

Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;

Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 14 do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que o Plano Nacional de Educação (PNE) deverá elevar o nível da qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério da Educação em realizar, em parceria com estados e municípios, programas de formação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância (LDB - Lei nº 9.394/96, Art. 87, § 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino devem oferecer a formação em nível médio, na Modalidade Normal, até que todos os docentes da Educação Infantil possuam, no mínimo, essa habilitação (Resolução 01/03 do CNE); e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL), resolve, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do PROINFANTIL, a partir de 2009.

I - DO PROGRAMA E SEUS PARTICIPANTES

Art. 2º O PROINFANTIL é um programa de formação inicial para o Magistério, em Nível Médio, na modalidade Normal, oferecido em módulos e a distância, para professores em efetivo exercício no magistério da Educação Infantil da rede pública de ensino e que não possuem a formação exigida pela legislação vigente. Os objetivos, conteúdo, forma de funcionamento e carga horária do Programa estão consubstanciados em documento público.

§ 1º O Programa é composto por diferentes cursos: um para professores formadores, um para tutores, um para supervisores de curso e outro para os preparadores de curso, podendo haver atividades compartilhadas entre esses cursos.

§ 2º Cada curso funcionará na modalidade de ensino a distância, com caráter modular, contendo formação teórica presencial, formação teórica a distância, atividades práticas, utilização de materiais auto-instrucionais impressos e um Serviço de Apoio à Aprendizagem para os participantes do curso.

§ 3º Cada curso será oferecido concomitantemente ao desenvolvimento de cada um dos módulos.

§ 4º O programa de formação em exercício para professores formadores, tutores, supervisores e preparadores de curso, proporciona formação continuada específica para os colaboradores que atuam no Serviço de Apoio à Aprendizagem e no acompanhamento da implementação do PROINFANTIL.

Art 3º São participantes do PROINFANTIL:

I - a Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC), órgão responsável pela gestão do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), órgão responsável pelo pagamento das bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa;

III - os Estados, responsáveis por gerenciar o Programa em sua jurisdição em colaboração com a Coordenação Nacional do PROINFANTIL;

IV - os Municípios, responsáveis por gerenciar o Programa em sua jurisdição.

Art 4º Aos agentes do PROINFANTIL cabem as seguintes responsabilidades:

I - à SEED/MEC compete:

a.compor a Coordenação Nacional do Proinfantil (CNP);

b.elaborar proposta para o curso de formação dos pesquisadores, assistentes de pesquisa, preparadores de curso, professores formadores, supervisores de curso e tutores, envolvendo atividades teórico-práticas;

c.oferecer aos pesquisadores, assistentes de pesquisa, preparadores de curso, professores formadores, supervisores de curso e tutores, cursos de formação que abordem aspectos teóricos e operacionais, como: educação a distância, conceitos, estrutura, metodologia e proposta pedagógica do PROINFANTIL;

d.acompanhar, monitorar e avaliar as atividades de formação dos preparadores de curso, professores formadores, supervisores de curso e tutores;

e.responsabilizar-se pela produção, impressão e reprodução dos materiais escritos, videográficos e outros necessários à implementação e divulgação do Programa;

f.definir calendário dos cursos de formação;

g.garantir os recursos financeiros para o pagamento das bolsas;

h.fornecer ao FNDE/MEC as metas anuais do Programa e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas;

i.encaminhar ao FNDE/MEC, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), sistema informatizado específico para pagamento das bolsas, os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial ou profissional, com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e nome e número da agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados;

j.gerar e encaminhar ao FNDE/MEC, por meio do SGB, as solicitações de alteração cadastral e os lotes de bolsistas aptos a receber pagamento da bolsa, autorizados por certificação digital;

k.solicitar oficialmente ao FNDE/MEC a interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsas ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

l.notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

m. instituir, por portaria do dirigente, o gestor responsável por efetivar a certificação digital dos cadastros e das autorizações para pagamento de bolsas a serem encaminhadas ao FNDE;

n.promover a avaliação dos preparadores de curso, professores formadores, supervisores de curso e tutores, em conjunto com a equipe da secretaria estadual de Educação;

o.coordernar os trabalhos da CNP, composta por membros da SEED/MEC;

p.aprovar os pedidos de concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de pagamento das bolsas;

q.definir, em conformidade com as diretrizes do Programa, os critérios para seleção dos bolsistas, a serem aplicados pelas secretarias estaduais de Educação e pelos Municípios;

r.aprovar e manter atualizado o cadastro dos pesquisadores, assistentes de pesquisa, preparadores de curso, professores formadores, supervisores de curso e tutores selecionados para participar dos cursos oferecidos pelo Programa;

s.confirnar a frequência dos bolsistas nos cursos oferecidos pelo programa e encaminhar ao FNDE a relação dos beneficiários aptos a receberem as bolsas, nos termos desta Resolução; e

t.informar tempestivamente ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução.

II - ao FNDE/MEC compete:

a. elaborar, em comum acordo com a SEED/MEC, atos normativos relativos à concessão de bolsas no âmbito do Programa;

b. efetuar a abertura, no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista, das contas-benefício dos beneficiários, cujos cadastros lhe sejam encaminhados pela SEED/MEC por intermédio do SGB, e o pagamento das bolsas concedidas no âmbito do programa, depois de cumpridas pela SEED/MEC as obrigações estabelecidas nesta Resolução;

c. monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

d. suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SEED/MEC;

e. prestar informações à SEED/MEC sempre que solicitadas;

f. divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no sítio eletrônico www.fn.de.gov.br; e